



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 700,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI PROCEDIMENTOS SOBRE A RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR CONDUTOR CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, AO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 58, III da Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os condutores de veículo automotor que provoquem acidentes de trânsito, ficam obrigados a restituir integralmente os danos materiais causados ao Patrimônio Público Municipal, inclusive custos com mão de obra e eventuais danos reflexos.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta Lei, considera-se patrimônio público municipal todo equipamento, instalação, construção ou bem natural (ambiental) à disposição da coletividade que tenha sido custeado ou esteja sob responsabilidade de manutenção pelo Município.

Art. 3º – Esta Lei será regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, entrando em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (2023).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município